

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **67**  
Fevereiro 2011

## Orçamento de Estado para 2011

Principais alterações  
a impostos introduzidas .4



### Fiscalidade

- Calendário fiscal do mês .2

### Alvarás

Valores das Classes dos Alvarás para 2011

- Portaria n.º 57/2011, de 28 de Janeiro .3

### Consultório Jurídico

A responsabilidade subsidiária dos administradores:

- O entendimento do Tribunal Constitucional .7

### Notícias

- Obras até 350.000,00 euros  
dispensadas de visto prévio do Tribunal de Contas .8

- Taxa de juro de mora para vigorar no 1º semestre de 2011 inalterada .8



Informações:

296 205 300

galpacores@galpenergia.com

galpfrota

para empresas  
que vão mais longe

**F**oi publicada em Diário da República nº 253, I Série (Suplemento), a Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2011, a qual, entrando em vigor no passado dia 1 de Janeiro, introduziu certas alterações a diversos impostos que, de um modo sucinto, destacamos na presente edição de Fevereiro do nosso Boletim Informativo.

Informamo-lo ainda da manutenção quer dos valores das classes dos alvarás de construção para o presente ano de 2011, quer do valor das obras a serem dispensadas de visto prévio por parte do Tribunal de Contas, fixado novamente em 350.000,00 euros.

Igualmente neste número, destaque para o entendimento por parte do Tribunal Constitucional, relativamente à responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes, exposto no nosso "Consultório Jurídico". ■

## Calendário Fiscal Fevereiro 2011

**Até ao dia 10:** (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Dezembro do ano anterior;

**Até ao dia 10:** Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a Dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

**Até ao dia 15:** (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão electrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efectuadas no 4º trimestre do ano anterior;

**Até ao dia 15:** Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do Multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

**Até ao dia 21:** Pagamento do IVA, a efectuar nos balcões das tesourarias de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

**Até ao dia 21:** (IVA) Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão electrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em

qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 100.000,00 euros;

**Até ao dia 21:** Entrega da declaração Modelo P2 ou da Guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artº. 60º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar;

**Até ao dia 21:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

**Até ao dia 21:** Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);

**Até ao dia 21:** Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo;

**Durante este mês e até fim do mês de Março:** Entrega da declaração Modelo 1074, em triplicado donde constarão as aquisições efectuadas durante o ano anterior pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artº. 60º do CIVA;

**Durante este mês:** (IRS) Entrega da Declaração Modelo 10 (pelos devedores de rendimentos), por transmissão electrónica de dados, ou em suporte de papel para as pessoas singulares que não exerçam actividades empresariais ou profissionais;

**Durante este mês:** Entrega, por transmissão electrónica de dados, do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de Dezembro e valor não seja inferior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de Agosto;

**Até ao fim do mês:** Liquidação, por transmissão electrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Caetano de Andrade e Albuquerque, 5 - 1ºEsq. - 9500-037 Ponta Delgada  
 TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO / PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda . TEXTOS: José Ventura e Francisco Almeida de Medeiros

IMAGENS: Sanja Gjenero [capa], "sxchu" e "blogs.parlamento.pt" [interior] / sxchu

IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 500 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

## Fixação dos valores das Classes dos Alvarás para o ano de 2011 - Portaria n.º 57/2011, de 28 de Janeiro

Foi publicado em Diário da República n.º 20, I Série, a Portaria n.º 57/2011, de 28 de Janeiro, que altera os valores das classes de habilitações contidas nos alvarás de construção, para o ano de 2011, valores estes fixados na tabela seguinte.

Tendo em conta a actual situação económica do sector, consequência ainda da profunda e prolongada crise económica e financeira internacional que tem vindo a condicionar a actividade económica mundial, não são alterados os valores das obras correspondentes a cada uma das classes, mantendo-se, desta forma, os valores estabelecidos pela Portaria n.º 21/2010, de 11 de Janeiro, valores estes sem qualquer alteração nos últimos dois anos.

Relembramos que os valores das classes das autorizações contidas nos Alvarás de construção, consideram-se superiores na Região Autónoma

dos Açores em 40% aos valores fixados anualmente por portaria, por força da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2003/A, de 6 de Maio.

Importa igualmente referir que o disposto na Portaria em questão entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2011, revogando a Portaria n.º 21/2010, de 11 de Janeiro. ■

Classes das habilitações	Valores das obras (em euros)	Valores das obras para a R. A. Açores (em euros)
1	Até 166 000	Até 232 400
2	Até 332 000	Até 464 800
3	Até 664 000	Até 929 600
4	Até 1 328 000	Até 1 859 200
5	Até 2 656 000	Até 3 718 400
6	Até 5 312 000	Até 7 436 800
7	Até 10 624 000	Até 14 873 600
8	Até 16 600 000	Até 23 240 000
9	Acima de 16 600 000	Acima de 23 240 000



### Electro Ferragens Correia Materiais de Construção



**UMA LOJA ASSIM...  
É OBRA!**

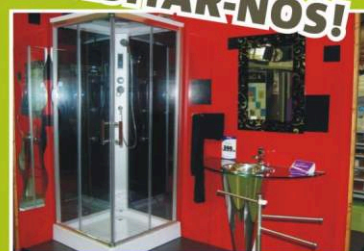


**CERÂMICAS  
COM STOCKS!  
ENTREGA  
IMEDIATA!**



- ambientes
- promoções
- mosaicos
- azulejos
- sanitários
- ferramentas
- tubagens
- tintas
- sazonais
- salamandras
- jardim
- outdoor
- máquinas
- bricolage
- caleiras
- recuperadores
- e muito, muito mais!

**VENHA  
VISITAR-NOS!**



**MAIS DE 1 MILHÃO DE PRODUTOS EM STOCK!**

# Orçamento de Estado para 2011

## Principais alterações a impostos introduzidas

Com a aprovação do Orçamento de Estado para 2011, através da publicação em Diário da República nº 253, de 31 de Dezembro (I Série, Suplemento) da Lei nº 55-A/2010, em vigor no passado dia 1 de Janeiro, foram introduzidas alterações a diversos impostos, que na presente edição destacamos, a saber:

### IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

A taxa normal do IVA é aumentada de 21% para 23%, no Continente, e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira de 15% para 16%.

### Lei Geral Tributária

As instituições de crédito e sociedades financeiras têm obrigação de fornecer à administração tributária, até ao final do mês de Julho de cada ano, através de declaração de modelo oficial, aprovada por portaria do Ministro das Finanças e ouvido o Banco de Portugal, o valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, efectuados por seu intermédio, a sujeitos passivos que afixaram rendimentos da categoria B de IRS e de IRS, sem por qualquer forma identificar os titulares dos referidos cartões.

A administração tributária passa a ter acesso a informações e documentos bancários, sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos, quando se verifique existência comprovada de dívidas à Administração fiscal ou à segurança social.

### Código de Procedimentos e de Processo Tributário

Os n.º 1, 2, 6 e 7 do artigo n.º 61 do CPPT, mencionam as entidades a quem cabe, consoante as situações, o reconhecimento do direito a juros indemnizatórios e prevê-se que o interessado pode reclamar do não pagamento de tais juros no prazo de 120 dias contados da data do conhecimento da nota de crédito ou, na sua falta, do termo do prazo para a sua emissão pelo não pagamento de juros indemnizatórios.

### IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis

A fotocópia do alvará de loteamento que deve ser apresentada para avaliação dos terrenos poderá ser substituída, caso não exista loteamento, por comunicação prévia ou informação prévia favorável.

### IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

#### Iniciativa de avaliação

É actualizado para 92.407 euros o valor até ao qual estão isentas de IMT as aquisições de prédios ou fracções autónomas de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente.

#### Caducidade das isenções

Deixam de beneficiar de isenção prevista no artigo nº 9, assim como da redução de taxas previstas no artigo nº 17.º do CIMT, os imóveis que não forem afectos à habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data de aquisição.

#### Taxas

Prédio ou fracção destinada exclusivamente a habitação própria e permanente:

Valor sobre que incide do IMT (em euros)	Taxas Percentuais	
	Marginal	Média
Até 92.407	0	0
De Mais de 92.407 e até 126.403	2	0,5379
De Mais de 126.403 e até 172.348	5	1,7274
De Mais de 172.348 e até 287.213	7	3,8361
De Mais de 287.213 e até 574.323	8	
Superior a 574.323	6 (taxa única)	

Prédio ou fracção destinada exclusivamente a habitação, não abrangidas no quadro anterior:.

Valor sobre que incide do IMT (em euros)	Taxas Percentuais	
	Marginal	Média
Até 92.407	0	1,0000
De Mais de 92.407 e até 126.403	2	1,2689
De Mais de 126.403 e até 172.348	5	2,2636
De Mais de 172.348 e até 287.213	7	4,1578
De Mais de 287.213 e até 550.836	8	
Superior a 550.836	6 (taxa única)	

## IS - Imposto do Selo

Deixa de revelar para efeitos de isenção em imposto de selo aplicável aos empréstimos com características de suprimentos, incluindo os respectivos juros efectuados pró sócios à sociedade, o prazo inicial estipulado (que anteriormente não podia ser inferior a um ano) e de o respectivo reembolso não ser efectuado antes de decorrido esse prazo.

Ficam isentas as aquisições onerosas ou o título gratuito de imóveis por entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, destinadas directa ou indirectamente à realização dos seus fins estatutários.

## IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Alteração ao artigo nº 68.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Limites (em Euros)	Taxas (em percentagens)	
	Normal (A)	Média B
Até 4.989	11,50	11,500
De mais de 4.898 até 7.410	14,00	12,3480
De mais de 7.410 até 18.375	24,50	19,5990
De mais de 18.375 até 42.259	35,50	28,5860
De mais de 42.259 até 61.244	38,00	31,5040
De mais de 61.244 até 66.045	41,50	32,2310
De mais de 66.045 até 153.300	43,50	38,6450
Superior a 153.300	46,50	-

O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a 4.898 Euros, é dividido em duas partes: uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

## IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

### Perdas por imparidade em créditos e créditos incobráveis

Passam a poder ser consideradas com custos as perdas por imparidade em créditos declarados incobráveis em tribunal arbitral, uma vez que actualmente apenas são considerados os reclamados judicialmente. Também é acrescentada a possibilidade de serem dedutíveis os créditos considerados como incobráveis e dos créditos de cobrança duvidosa, que fica dependente da existência de prova da comunicação ao devedor do reconhecimento do gasto para efeitos fiscais, o qual deve reconhecer aquele montante como proveito para efeitos de apuramento do lucro tributável.

### Encargos não dedutíveis

Deixam de concorrer para a formação do lucro tributável as menos-valias e outras perdas relativas a partes de capital, na parte do valor que corresponda aos lucros distribuídos que tenham beneficiado, nos últimos quatro anos, da dedução prevista no artigo 51.º do CIRC (Eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos).

### Taxa de tributação autónoma

Os encargos dedutíveis e os encargos não dedutíveis com a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros e mistas, cujo custo de aquisição seja igual ou inferior a 30.000,00 euros, passam a estar sujeitos a tributação à taxa autónoma de 10%. A referida taxa de tributação autónoma será agravada para 20%, no caso de viaturas de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior a 30.000,00 euros.

São tributadas autonomamente à taxa de 10% os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.

As taxas de tributação autónoma são agravadas em 10 pontos percentuais (relativamente a viaturas e outras), quando o sujeito passivo apresente prejuízos fiscais no período de tributação em que ocorre a tributação autónoma.

### Dupla tributação económica de lucros distribuídos

Deixa de ser relevante para efeitos de eliminação da dupla tributação económica sobre os lucros distribuídos o valor de aquisição da participação na entidade distribuidora dos mesmos (anteriormente não podia ser inferior a 20 milhões de Euros).

Foi revogada a eliminação da dupla tributação económica na dedução parcial (50%) dos lucros distribuídos, nos casos em que não se verifiquem os requisitos para a aplicação da dedução integral.

### Dedução de prejuízos fiscais

No caso de sociedades comerciais que deduzam prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos, a dedução no terceiro ano depende da certificação legal das contas por revisor oficial de contas, nos termos e condições a definir em portaria do Ministro das Finanças.

### Determinação do lucro tributável do grupo

A determinação do lucro tributável do grupo deixa de ser corrigido pela parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases individuais. ■



## Palavras para quê...



DISTRIBUIDOR AÇORES: MAN S. Miguel, Lda. Ponta Delgada Telf - 296 307 173 Fax: 296 307 179

## HARDOX® – a part of your success

HARDOX trata-se de uma chapa anti-desgaste com características únicas.

Após cada aplicação, este é um produto que lhe garante uma constante e extremamente elevada resistência ao desgaste. Acreditamos que contribuir para o sucesso dos nossos clientes, é uma das melhores coisas que podemos fazer.

HARDOX - um elemento do seu sucesso



**DISTRIBUIDOR AÇORES:**  
(Entrega imediata em todas as espessuras)

**SSAB**  
OXELÖSUND

**METALÚRGICA**  
**AÇOREANA**

Ponta Delgada  
Telf. 296 307 170

**HARDOX®**  
WEAR PLATE



## **A responsabilidade subsidiária dos administradores: - O entendimento do Tribunal Constitucional**

**A**través do Acórdão nº 26/2011 do Tribunal Constitucional, de 12 de Janeiro de 2011, proferido no Processo n.º 207/2010, relativo à efectivação da responsabilidade subsidiária dos administradores, através do mecanismo da reversão, por coimas aplicadas à sociedade, o Tribunal Constitucional pronunciou-se recentemente sobre a disposição do Regime Geral das Infracções Tributárias que estabelece a responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes pelos montantes correspondentes às coimas aplicadas a pessoas colectivas em processo de contra-ordenação fiscal, efectivada através do mecanismo da reversão da execução fiscal. Este Tribunal considerou essa disposição inconstitucional, por violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade.

Ora, a norma em causa dispõe que os administradores, gerentes e outras pessoas que exerçam (mesmo que apenas de facto) funções de administração em pessoas colectivas, sociedades (mesmo que irregularmente constituídas) e outras entidades fiscalmente equiparadas, são subsidiariamente responsáveis pelas multas ou coimas aplicadas a infracções por factos praticados no período do exercício do seu cargo ou por factos anteriores quando tiver sido por culpa sua que o património da sociedade ou pessoa colectiva se tornou insuficiente para o seu pagamento e pelas multas ou coimas devidas por factos anteriores quando a decisão definitiva que as aplicar for notificada durante o período do exercício do seu cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.

No seu aresto, o Tribunal Constitucional entende que a questão passa por decidir da admissibilidade constitucional de um regime sancionatório em que a medida da coima não depende da avaliação, em concreto, do grau de culpa do responsável e das circunstâncias

específicas que rodearam a sua actuação. Ao abrigo daquela norma, a fixação do objecto da responsabilidade dos administradores mostra-se absolutamente insensível às circunstâncias subjectivas da esfera destes sujeitos, muito em particular ao grau de censura que mereça a prática gestionária que conduziu à não satisfação, pela pessoa colectiva, do débito da coima.

Em conformidade, julgou inconstitucional, por violação dos princípios constitucionais da culpa, da igualdade e da proporcionalidade, aquela norma do Regime Geral das Infracções Tributárias, na parte em que se refere à responsabilidade subsidiária dos administradores e gerentes pelos montantes correspondentes às coimas aplicadas a pessoas colectivas em processo de contra-ordenação fiscal, efectivada através do mecanismo da reversão da execução fiscal. ■



**Tem alguma dúvida quanto ao exercício da sua actividade?**

**Coloque a sua questão ao nosso "Consultório Jurídico", através do telefone 296 284 733 ou do endereço de correio electrónico [servjuridico@aicopa.pt](mailto:servjuridico@aicopa.pt)**

# Notícias

## Obras até 350.000,00 euros dispensadas de visto prévio do Tribunal de Contas



Atento o previsto na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, os contratos de obras públicas cujo valor não ultrapasse os 350.000,00 euros vão continuar, no corrente ano, isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, mantendo-se, assim, o valor em vigor nos dois últimos anos.

Recorde-se que este valor é aferido tanto em relação aos actos e contratos considerados isoladamente, como em conjunto com outros com que aparentem estar relacionados. ■

## Taxa de juro de mora para vigorar no 1º semestre de 2011 inalterada

Foi publicado em Diário da República, II Série, n.º 15, o Aviso n.º 2284/2011, de 21 de Janeiro, o qual em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, de 19 de Julho, vem dar conhecimento que a taxa supletiva de juros de moratórios relativos a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, durante o primeiro semestre de 2011, é de 8,00%, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Código Comercial, mantendo-se este valor assim idêntico ao do semestre transacto. ■

## Circulares

### Janeiro 2011

- 1 - **Legislação** Salário mínimo vigente na Região Autónoma dos Açores em 2011
- 2 - **Legislação** Custo médio de construção por metro quadrado para o ano de 2011 inalterado;
- 3 - **Concursos Públicos** Electricidade dos Açores, S.A. e SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústrias, Turismo e Serviços Correlativos da Região Autónoma dos Açores;
- 4 - **Legislação** Novo Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social;
- 5 - **Legislação** Ajudas de custo e subsídios de refeição e de viagem para o ano de 2011;
- 6 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2+1 rectificação) e Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória (1+1 rectificação);
- 7 - **Legislação** Taxa de juro de mora para vigorar no 1º Semestre de 2011;
- 8 - **Legislação** Obras até 350.000,00 euros dispensadas de visto prévio do Tribunal de Contas;
- 9 - **Concursos Públicos** Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (2 rectificações), SOGEO - Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A., Câmara Municipal da Ribeira Grande, Direcção Regional da Cultura (rectificação) e I.R.O.A., S.A.;
- 10 - **Legislação** Novos produtos de construção obrigados a Marcação CE;
- 11 - **Revisão de Preços** Índices de Custos de Mão-de-Obra, Materiais e Equipamentos de Apoio - Julho, Agosto e Setembro de 2010;
- 12 - **Fiscalidade e Contribuições** Alterações com a publicação do Orçamento de Estado: Lei Geral Tributária e Código do Procedimento e Processo Tributário;
- 13 - **Fiscalidade e Contribuições** Alterações com a publicação do Orçamento de Estado: IMI - Imposto Municipal sobre os Imóveis, IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e IS - Imposto do Selo;
- 14 - **Fiscalidade e Contribuições** Alterações com a publicação do Orçamento de Estado: IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
- 15 - **Fiscalidade e Contribuições** Alterações com a publicação do Orçamento de Estado: IVA - Imposto sobre o valor acrescentado e IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- 16 - **Alvarás** Fixação dos valores das Classes dos Alvarás para o ano de 2011 - Portaria n.º 57/2011, de 28 de Janeiro.